



PROJETO DE LEI Nº PL 020 /2019

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal em que hajam pacientes internados.

Parágrafo único. Nas unidades de terapia intensiva, o profissional deverá ser um cirurgião-dentista.

Art. 2º Esses profissionais serão contratados via concurso público.

Art. 3º Os recursos para a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 020 / 2019
Folha Nº 01 MC

A inserção do cirurgião-dentista na equipe multiprofissional de atendimento em unidades de saúde pública que tenham pacientes internados contribui para minimizar o risco de infecção, melhorar a qualidade de vida e reduzir o tempo de internação, além de promover um atendimento completo ao paciente.

A proposta deste projeto não é de realizar tratamento odontológico curativo-restaurador estético, mas promover o saneamento emergencial da cavidade bucal, visando diminuir o número de micro-organismos presentes na boca, sem falar dos cuidados com as rachaduras nos lábios, ressecamento bucal e das dificuldades de alimentação com importante prejuízo ao restabelecimento dos pacientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



As unidades de saúde vão ganhar muito com o aumento da sua capacidade hospitalar, uma vez que o tempo de internação será diminuído e atenderão muito mais pessoas, salvarão muito mais vidas.

Os pacientes internados nas unidades de terapia intensiva - UTIs - inspiram cuidados especiais da equipe multiprofissional, para tratar dos problemas de saúde que os levaram a dar entrada no hospital e também para evitar infecções sistêmicas, ou seja, em outros órgãos, como infecções respiratórias, urinárias, endocardite infecciosa, entre outras.

Ao longo dos anos, a evolução da odontologia vem proporcionando um melhor entendimento da etiopatogenia das doenças bucais, e o interesse pelos efeitos sistêmicos dessas patologias tem se tornado cada vez mais objeto de estudo.

É comprovado que a presença de cirurgião-dentista nas equipes multiprofissionais das UTIs melhora a qualidade de sobrevivência dos pacientes, reduz o risco de contrair infecções, reduz o tempo de internação e os custos hospitalares, racionaliza o uso de antibióticos e medicações, proporciona a redução da necessidade de exames complementares e melhora de forma significativa a assistência ao paciente internado.

O cirurgião-dentista, no âmbito hospitalar, tem um papel decisivo para a diminuição das infecções, ao reduzir bactérias presentes na cavidade bucal. Enquadram-se também nas atribuições desse profissional: procedimentos comuns (como limpeza dos dentes, língua e aplicação de flúor) e emergenciais (dores de dente, sangramentos e feridas).

A atuação do dentista no ambiente hospitalar é imprescindível, pois reduz riscos, sequelas e desconforto, favorece a realização dos procedimentos com maior segurança (principalmente nos pacientes com risco cirúrgico), permite a solicitação de exames específicos mais detalhados, oferece a possibilidade de acompanhamento clínico e tratamento específico, além de possibilitar o tratamento odontológico emergencial àqueles impossibilitados de frequentar o consultório.

Os procedimentos e as medidas aqui relatadas são de fundamental importância para a prevenção das infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 020/2019
Folha Nº 02 de 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



elas a pneumonia nosocomial ou hospitalar, que é uma pneumonia adquirida durante a permanência nas unidades de saúde.

Por colaborar na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, e contribuir para a preservação da saúde e recuperação do paciente, os procedimentos de avaliação e higiene bucal são benéficos não somente aos pacientes internados, mas também ao próprio hospital que tem seus custos reduzidos, melhorando o quadro clínico dos pacientes e consequentemente o prognóstico dos mesmos, diminuindo a permanência do paciente na UTI e em outros leitos, aumentando o número de vagas, atendendo mais rapidamente a população necessitada, prestando um melhor serviço e diminuindo os gastos hospitalares.

É preciso que fique claro que esses procedimentos não são restauradores ou estéticos, e, vem atender ao que determina a Constituição brasileira: saúde integral é direito de todos e dever do Estado.

A saúde de nossos pacientes está em risco e deve ser nossa preocupação. A vida humana, acima de tudo, deve ser respeitada independentemente de poderes econômicos.

Ressalta-se que tal matéria já tramitou por esta Casa na legislatura anterior, de autoria do ex-deputado Washington Mesquita, tendo sido vetada pelo então Governador Agnelo Queiroz e mantido o veto pelo plenário desta Casa.

Esperamos análise isenta e contamos com a aprovação deste projeto por parte dos nobres Deputados.

Sala das Sessões,


Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0201/2019
Folha Nº 03 MC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 020/19**, que “Dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.694/17**, que “Dispõe sobre a obrigação da presença de profissionais de odontologia nas unidades de saúde pública do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 020/2019
Folha Nº 04 MC